

DECRETO Nº 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Inciso VIII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

CONSIDERANDO, que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

CONSIDERANDO, a importância da continuidade dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

CONSIDERANDO, a resolução nº 132/2017 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.





Parágrafo único - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º - A equipe de transição será composta por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito e por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um, sendo:

I. 03 (três) membros indicados pela atual Administração:

- a. Marilene Carneiro Boff;
- b. Cleide Stachera de Lima;
- c. Edimar Anschau Santiel.

II. 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a. Caroline Maria Schuh;
- b. Ronaldo Puff Junior;
- c. Soili Vezaro.
- § 1º O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.
- § 2º Caberá à Marilene Carneiro Boff, coordenar a equipe da atual gestão, e a equipe indicada pela futura gestão será coordenada por Caroline Maria Schuh.
- **Art. 3º** Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Os dados e informações abaixo relacionados, a que se refere o *caput*, deverão ser disponibilizados aos membros indicados pelo prefeito eleito até 31/12/2020, compreendendo:

- Orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- II Balancetes mensais e balanços gerais (físicos e eletrônicos) não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado até 31/12/2020, além dos demonstrativos contábeis que evidenciem os saldos disponíveis (caixa, bancos, conciliação bancária e guardas à Tesouraria);





- III Demonstrativos das dívidas fundada e flutuante e as operações de crédito por antecipação de receitas não quitadas, referentes ao exercício anterior ao término do mandato;
- IV Demonstrativo das contribuições previdenciárias e patronais da Administração Pública;
- V Contratos administrativos em vigor e os compromissos financeiros decorrentes de contratos, convênios e demais pactos firmados;
 - VI Bens patrimoniais, incluindo os bens de consumo (almoxarifado);
- VII Servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, com função gratificada, à disposição, temporários e agentes políticos, além da folha de pagamento dos mesmos;
- VIII Concursos públicos, encerrados e ainda em andamento e que se encontram dentro do prazo de validade;
- IX Termos de parceria e/ou contratos de gestão de entidades civis que recebem valores título de subvenção, contribuição ou auxílio, identificando aquelas que prestaram e as que não prestaram contas;
- X Atos que no período proibitivo eleitoral importem na concessão ou supressão de vencimentos e/ou qualquer vantagem de cunho financeiro, bem como movimentações funcionais dos servidores públicos, compreendendo nomeação, admissão, contratação, exoneração, demissão, dispensa, transferência, designação e readaptação da administração pública centralizada ou descentralizada;
- XI Projetos de lei de autoria do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo e conjunto da legislação básica do Município, contendo: lei orgânica do Município e alterações, regimentos internos ou normas congêneres das entidades da administração municipal; lei do quadro de pessoal e estatuto dos servidores públicos e do magistério; legislação tributária em vigor; leis de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo e zoneamento, demais leis ou regulamentos que disciplinem a concessão de diárias, fixação de subsídios de agentes políticos, concessão de adiantamentos, contratação de mão de obra, concessão de subvenções sociais e licitações e contratos administrativos;
- XII Relação dos programas informatizados (softwares) utilizados pela administração pública.
- Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição serão previamente agendadas, podendo ser estabelecido local para estas reuniões pelo executivo, desde que não interrompam o andamento do serviço público, sendo facultado o registro em ata dos trabalhos.





Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calmon, SC, Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito de Município de Calmon

